



Processo nº:	000910-0200/24-2
Matéria:	Contas Ordinárias
Órgão:	CM DE SÃO DOMINGOS DO SUL
Responsável:	João Célio Carrard

Contas Ordinárias. Juízo Monocrático.

Contas Regulares.

Trata o expediente de **Contas Ordinárias** do(a) Senhor(a) **João Célio Carrard**, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE SÃO DOMINGOS DO SUL, exercício de 2024.

O relatório de contas ordinárias do TCE, levado a efeito por procedimento amostral, evidenciou a ocorrência de irregularidades que não comprometem a análise das contas, com sugestão de NÃO intimação do Gestor responsável.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 7598/2025**, da lavra do(a) Procurador(a), ÂNGELO GRABIN BORGHETTI, manifesta-se pela regularidade das contas e por recomendação ao atual Administrador para que evite a ocorrência das situações destacadas no Relatório de Auditoria.

Em análise, assinto com os achados de auditoria. No entanto, coaduno com a área técnica no sentido de que as inconformidades carecem de relevância e criticidade para que sejam consideradas no julgamento das contas.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a instrução técnica e anuindo parcialmente à manifestação do Ministério Público de Contas, DECIDO:

a) pela regularidade das Contas Ordinárias do(a) Senhor(a) João Célio Carrard, Administrador(a) responsável pelo(a) CM DE SÃO DOMINGOS DO SUL, exercício de 2024.

b) pela ciência desta decisão ao responsável pelo Controle Interno do Município para que adote providências na sua área de atuação.

c) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto



em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição Federal.

Publique-se.

Assinado digitalmente pelo Relator.